



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 1 de 6

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Portarias | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81

Praça José Caldas Cavalcanti

Telefone: (87) 3875-1632

Site: www.cabrobo.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49

Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 2.281 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Abre no orçamento vigente **crédito adicional especial** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ **1.069.220,44 (Um Milhão, Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** distribuídos nas seguintes dotações:

| Suplementação | | (+) 1.069.220,44 |
|---------------|-----------------------------|---|
| 03 01 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 432 | 10.302.1001.18 | 253.000,00 |
| | 56.0000 | |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 2 02 02 |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS |
| | 300 000 | SAÚDE RECURSO VINCULADO |
| 03 01 12 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 433 | 12.361.1201.12 | 244.866,13 |
| | 34.0000 | |
| | 4.4.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 05 01 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |
| | 200 002 | Outras Transferencias FNDE |
| 434 | 12.361.1201.23 | 571.354,31 |
| | 65.0000 | |
| | 3.3.90.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS F.R.: 1 05 01 |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS |
| | 200 002 | Outras Transferencias FNDE |

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 3 de 6



Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual nº 702/2023, e transferências voluntárias do FNDE para atender ao Programa Escola em Tempo Integral - ETI:

Excesso: **1.069.220,44**

| | | Fontes de Recurso |
|----|----|-------------------|
| 02 | 02 | 253.000,00 |
| 05 | 01 | 816.220,44 |

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, em 18 de Abril de 2024.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 4 de 6

LEI Nº 2.282/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: Alteram dispositivos da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cabrobó, Leis nºs 2.169/2023, 2.172/2023, 2.191/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o cargo em comissão de Secretário Executivo de Transporte Escolar, símbolo CC-SEX, na estrutura da Secretaria de Educação, constante no Art. 1º, inciso IX, da Lei nº 2.172/2023, alterada pela Lei nº 2.191/2023, e passa a ser composta da seguinte forma:

“Art. 1º ...

IX - Secretaria de Educação:

a).....

q) Secretário Executivo de Transporte Escolar”

q) Secretário Executivo de Transporte Escolar

Art. 2º - O Secretário Executivo de Transporte Escolar tem por atribuições:

I. Supervisionar e coordenar os serviços de Transporte Escolar da secretaria;

II. Gerenciar o orçamento e os recursos humanos dos servidores envolvidos no Transporte Escolar;

III. Representar a Secretaria em fóruns e eventos relacionados ao transporte escolar;

IV. Desenvolver e implementar políticas públicas para o transporte escolar, em consonância com as diretrizes do governo municipal;

V. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Transporte Escolar;

VI. Monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas de transporte escolar;

VII. Acompanhar a manutenção da frota dos veículos para garantir a segurança e qualidade dos serviços de transporte escolar;

VIII. Gerenciar a equipe da Secretaria Executiva de Transporte Escolar, incluindo a capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores;

IX. Motivar e liderar a equipe para o alcance dos objetivos da Secretaria;

X. Supervisionar a operação do transporte escolar, incluindo o planejamento das rotas, horários e escalas;

XI. Atestar medições mensais dos serviços do transporte escolar;

XII. Monitorar o cumprimento dos horários e itinerários pelos veículos escolares.

XIII. Dialogar com a comunidade escolar e atender às demandas pertinentes;

XIV. Realizar campanhas de conscientização

sobresegurança no trânsito;

XV. Monitorar os índices de incidências e implementar medidas para prevenção e redução;

XVI. Divulgar informações sobre o transporte escolar para a comunidade;

XVII. Manter canais de comunicação abertos com a comunidade para receber sugestões e reclamações;

XVIII. Prestar contas à comunidade sobre a gestão do transporte escolar;

XIX. Desempenhar outras funções correlatas à sua área de atuação;

XX. Garantir que todas as operações do transporte escolar estejam em conformidade com as legislações, regulamentos e políticas locais, estaduais e federais pertinentes, em especial, as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Extingue o cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão de Pessoas, contido na alínea “b” do inciso V do artigo 1º da Lei nº 2.172/2023 e no anexo I da Lei nº 2.191/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

V - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas:

a) Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas;

b) extinto

c) Secretaria de Gabinete de Planejamento e Gestão de Pessoas;

d) Diretoria de Orçamento e Controle de Despesas;

e) Assessoria de Gestão de Planejamento e Gestão de Pessoas;

f) Superintendência de Gestão de Pessoas;

g) Assessoria Especial de Planejamento e Gestão de Pessoas.”

Art. 4º - Extingue a função gratificada de Gestor da Frota de Transporte Escolar, que consta do Art. 4º da Lei nº 2.169/2023.

Art. 5º - Altera a tabela que consta no Anexo I da Lei 2.191/2023, inserindo a alínea “q” no inciso IX - Secretaria de Educação, e extinguindo a alínea “b” do inciso V - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas.

ANEXO I

| Qtd. | Nomenclatura | Símbolo | Vencimento | Representação R\$ | Total Remuneração R\$ |
|--|---|---------|------------|-------------------|-----------------------|
| IX - Secretaria de Educação: | | | | | |
| 1 | q) Secretário Executivo de Transporte Escolar | CC-SEX | 1.412,00 | 2.698,00 | 4.110,00 |
| V - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas: | | | | | |
| 1 | b) extinto | - | - | - | - |

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 18 de Abril de 2024.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 5 de 6

LEI Nº 2.283/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: *Concede aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) gratificação de exercício e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e Vigilância em Saúde com ênfase no combate às Endemias, Gratificação de Exercício de 10% sob o piso salarial da categoria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e a Política Nacional de Vigilância em Saúde o fortalecimento de políticas aptas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º - A Gratificação de Exercício terá como base o percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial das categorias ACS e ACE a ser paga mensalmente, mediante o cumprimento das metas estabelecidas por esta lei.

§ 1º As metas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) devem ser equiparadas às metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e aos indicadores do Previne Brasil (que competem aos ACS no âmbito de suas atividades); e outras leis/portarias que venham a substituí-la.

§ 2º O Agente de Combate às Endemias (ACE), ficará responsável por um número total entre 800 (oitocentos) a 1.000 (mil) residências, tendo como metas, cumprir esse número de visitas no intervalo de 2 (dois) meses, período destinado a cada ciclo, tendo em vista que durante 1 (um) ano o Programa Nacional de Combate à Dengue (PNCD) tem 6 ciclos, tendo que fazer em média de 25 (vinte e cinco) à 30 (trinta) residências abertas durante o dia de visitas e cumprir com as ações estabelecidas e previstas pela vigilância em saúde.

Art. 3º Farão jus à Gratificação de Exercício previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e que cumprirem os requisitos e critério que constam dos §§ 1º e 2º do Art. 2º, além de estarem desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

Art. 4º Acarretará a perda do direito a gratificação, o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo

administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias e férias.

Art. 5º Os profissionais contemplados pela Gratificação de Exercício desta lei, não farão jus a Gratificação de Incentivo Adicional do PrevineBrasil - IFA.

Art. 6º A coordenação da Atenção Básica e Vigilância em Saúde do município observará os cumprimentos e requisitos desta lei e informará mensalmente, ao setor responsável pela folha de pagamento, os profissionais aptos ao recebimento da Gratificação de Exercício.

Art. 7º O valor repassado por meio da presente Lei é de natureza indenizatória, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de décimo terceiro, férias ou quaisquer outras vantagens funcionais, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão complementadas com recursos do Previne Brasil, da cota parte destinadas aos ACS, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 2.234/2023 e de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 18 de Abril de 2024.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito

Portarias

Retificação de Portaria publicada no DOM em 15.04.2024, edição 2245
PORTARIA Nº 254/2024.

EXONERA servidor DE cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GEUZINALDO SOARES DA SILVA**, do cargo em comissão de **GESTOR FISCAL DE CONTRATOS**, símbolo CC-GES, da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura, conforme Lei nº 2.191/2023, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 6 de 6

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cabrobó/PE, em 12 de Abril de 2024.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 255/2024.

*TORNA SEM EFEITO PORTARIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a retificação da Portaria nº 243/2023 publicada no DOM em 17 de abril de 2024, Edição Nº 2246, que nomeia membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cabrobó/PE, em 19 de abril de 2024.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 256/2024

*DESTITUI E NOMEIA MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA PESSOA IDOSA -
CMDPI.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado do Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 058/2024 enviado pelo senhor Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deste Município, informando a necessidade de substituição de representantes junto a tal Conselho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 243/2023 que nomeia membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a senhora **LEIDJANE CORDEIRO DA SILVA SANTOS (titular)**, nomeada como conselheira representante da Secretaria de Saúde e a senhora **ELAINE CRISTINA SILVA SANTOS V. GOMES (suplente)**, conforme o artigo 1º da Portaria nº 243/2023.

Art. 2º. Nomear, em substituição à conselheira citada no artigo 1º desta Portaria, como conselheira titular, **CARMEM DIANA TORRES**, e a senhora **LEANDRA FREIRE DE SOUZA**, como suplente, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A conselheira nomeada no *caput*

deste artigo deverá completar o

período de sua antecessora, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 243/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Abril de 2024.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito